



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**CONCEDE DUAS HORAS DE FOLGA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a conceder o direito de duas horas folga aos servidores públicos municipais, todos os meses, até o dia 10 (dez) de cada mês, para recebimento de seus pagamentos, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 (trinta) minutos diários, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala para o gozo deste benefício, sem prejuízo do andamento do serviço público, bem como a de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes em folha de pagamento.

§ 3º - Caberá aos Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos exercer a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 3º - A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e em serviços considerados essenciais, fica a critério dos Secretários Municipais que deverão garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional nas duas horas de folga.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 06 de dezembro de 2023.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL